

LEI MUNICIPAL N.º 3.789/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Selbach/RS celebrar Convênio com a Associação das Damas de Caridade mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo para a realização de Cirurgias Eletivas Traumatologia-Ortopedia para pacientes do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Selbach - RS e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Vice-Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 070/2023, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1.º - Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade filantrópica e sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, sob CNPJ n.º 89.124.360/001-81, com sede na Av. Venâncio Aires, n.º 163, na cidade de Cruz Alta/RS, com a finalidade de viabilizar o custeio e a execução de Saúde Pública do Município, oportunizando a prestação de serviços médicos e hospitalares adequados para a população, para a realização de cirurgias eletivas Traumatologia-Ortopedia - subespecialidades ombro, mão, quadril, joelho, coluna e pé - aos pacientes do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Selbach - RS, nos termos que dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente da realização das cirurgias realizadas conforme disposto no art. 1º, sob pena de glosa e rescisão do convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, tabela de preços e demais responsabilidades serão informadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do fiscal do convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde dedicadas ao serviço em tela.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selbach/RS, em 12 de dezembro de 2023.

Claudiomiro Vergutz
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 12.12.2023

FABRÍCIO SCHNEIDER
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico